

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**

Modifica a Estratégia 12.7 da Meta 12  
do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano  
Nacional de Educação

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se à Estratégia 12.7 da Meta 12 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação, a seguinte redação:

“Estratégia 12.7) Assegurar no mínimo, 25% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, garantindo financiamento permanente e orientando sua ação prioritariamente para áreas de grande pertinência social.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

### **Justificação:**

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A Estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação foi tímida em sua redação, sendo necessário incluir a garantia de financiamento permanente e orientando sua ação prioritariamente para áreas de grande pertinência social. Isso porque, a extensão, necessária à formação superior de

qualidade, mantém a produção do conhecimento científico em diálogo com a comunidade, construindo uma Universidade democrática e inclusiva. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua previsão para a concretização da educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS